



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2018

Dispõe sobre a gratuidade por tempo determinado em estacionamentos, ainda que administrados por serviço terceirizado, nos estabelecimentos de saúde privados, no município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a gratuidade dos estacionamentos de estabelecimentos de saúde privados do município do Recife, por período de até 120 (cento e vinte) minutos, aos pacientes, aos acompanhantes e aos demais usuários diretos dos serviços de saúde para:

I - realização de consultas e exames; e

II - outros atendimentos e procedimentos pertencentes à atividade principal de saúde do estabelecimento.

§ 1º A gratuidade será obrigatória ainda que os estacionamentos dos estabelecimentos citados no *caput* sejam administrados por serviço terceirizado.

§ 2º Será permitida a cobrança do tempo de uso do estacionamento que exceder o previsto no *caput* deste artigo, de acordo com a tabela de preços utilizada pelos estacionamentos dos estabelecimentos de saúde privados.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde privados deverão fornecer comprovante do atendimento ao usuário para que tenha direito à gratuidade de estacionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde privados abrangidos nesta Lei deverão manter exposto cartaz informando, em local visível e de fácil acesso, o conteúdo e o número desta Lei.

Art. 4º Os infratores desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – notificação por escrito da autoridade competente;

II – multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

III – no caso de reincidência, a multa deve ser aplicada em dobro.

§ 1º Para aplicação da multa relativa ao inciso II, deve ser observada a gravidade da infração, a conduta e o resultado produzido, de acordo com os critérios da proporcionalidade e razoabilidade.

§ 2º As sanções pecuniárias instituídas nesta Lei serão atualizadas anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que venha sucedê-lo.

Art. 5º Para fins desta Lei, considera-se reincidência a ocorrência de nova infração após processo anterior transitado em julgado no qual haja confirmação do ato infracional.

§ 1º Para efeito de reincidência, não prevalece a infração anterior se, entre a data da primeira ocorrência e a infração posterior, tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A penalidade de advertência deve ser levada em conta para fins de reincidência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de março de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Aline Mariano

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como objetivo garantir aos usuários do serviço de saúde a gratuidade por tempo determinado de estacionamentos localizados em estabelecimentos de saúde privados, ainda que administrados por serviço terceirizado, para realização de consultas, exames, e outros atendimentos e procedimentos pertencentes à atividade principal de saúde do estabelecimento.

Um dos grandes problemas enfrentados pelas pessoas que utilizam os serviços de estacionamento desses estabelecimentos é o abuso na cobrança da utilização do serviço, uma vez que essas não têm outra opção para estacionar o carro, senão, a ofertada.

Importante ressaltar que a utilização do espaço físico dos estabelecimentos já se encontra embutida no preço final do serviço de saúde, o que já é bastante oneroso. Dessa forma, ao conceder o período de 120 minutos de tolerância no estacionamento, a proposição estará resguardando o direito do consumidor de utilizar, sem qualquer preocupação, o serviço ofertado pelo estabelecimento de saúde sem qualquer preocupação, facilitando, assim, a sua vida.

Portanto, com a presente proposta busca-se o bem-estar social, já que não se pode olvidar que se trata de um bem comum e geral do povo, e esse bem-estar é o escopo da justiça e só pode ser alcançado através do desenvolvimento social.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Aline Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 32, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

Para propiciar isso, o Poder Público pode intervir na propriedade privada, dentro dos limites (normas legais e atos administrativos) atribuídos a cada entidade estatal, amparando o interesse público e garantindo os direitos individuais. Logo, não se trata de interferir na propriedade privada, mas sim de preservar os direitos do consumidor.

A adoção de uma política social visa atender interesse público, por conseguinte, está dentro dos limites impostos pela Constituição Federal.

É com esse espírito que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de março de 2018.

Aline Mariano
Vereadora